

DECRETO Nº 14.755

EMENTA: Revê os valores fixados na Lei 14.985, de 29.07.87.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VII, do artigo 37, do Decreto-Lei Estadual nº 285, de 15 de maio de 1970, e o inciso VII do artigo 36 da Lei Municipal nº 14.510, de 12 de janeiro de 1983 e tendo em vista o artigo 31, da Lei nº 14.512, de 17 de janeiro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º — As modalidades de Licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 14.985, de 29.07.87, passam a ser determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

- I — para Obras e Serviços de engenharia:
 - a) Convite — até NCz\$ 228.831,00
 - b) Tomada de preços — até NCz\$ 2.288.333,00
 - c) Concorrência — acima de NCz\$ 2.288.333,00
- II — para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
 - a) Convite — até NCz\$ 53.392,00
 - b) Tomada de preços — até NCz\$ 1.525.556,00
 - c) Concorrência — acima de NCz\$ 1.525.556,00

Art. 2º — Os valores constantes nos incisos I e II do art. 25 da Lei nº 14.985, de 29.07.87, relativos à dispensa de licitação passam a ser:

- I — para as Obras e Serviços de Engenharia até ..
NCz\$ 15.255,00
- II — para alienação e outros serviços e compras até
NCz\$ 2.286,00

Art. 3º — O valor de que trata o Parágrafo Único do art. 14 da Lei nº 14.985 de 29.07.87, relativo à venda de imóveis, passa a ser de NCz\$ 7.271,00.

Art. 4º — O valor de que trata o art. 72 da Lei nº .. 14.985 de 29.07.87, relativo à validade do contrato, passa a ser de NCz\$ 654.481,00.

Art. 5º — O valor de que trata o inciso III do art. 84 da Lei 14.985 de 29.07.87, relativo à dispensa do recebimento provisório do objeto do contrato, passa a ser de NCz\$ 14.542,00.

Art. 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 14.650/89 de 03.05.89.

Recife, 26 de julho de 1989.

- a) **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**
Prefeito